

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

Projeto de Resolução Nº

EMENTA

Altera a Redação do Paragrafo Quarto do Artigo 10 da Resolução 169/ 2008

Art. 1º O Paragrafo 4 do Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Além do valor de indenização da locomoção urbana, alimentação e estada obedecerá para os Servidores critérios estabelecidos em legislação própria e, para os vereadores, os seguintes parâmetros.

§ 4° . O número de diárias devidas, tanto para vereadores como para servidores, será uma diária integral(1) a cada dia de deslocamento;

II- meia diária (1/2) a cada dia sem pernoite, desde que exija obrigatoriamente 2 (duas)) refeições principais durante o período;

III- um quarto de diária ($\frac{1}{4}$) se não exigir pernoite e ao menos 1 (uma) refeição principal durante o período;

Art. 2º Ratificam-se todas as disposições contantes na resolução 169/2008

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se justifica pela necessidade de adquação e interpretação de forma clara do dispositivo alterado.

Ver. Emerson de Morais Ramos

Ver. Rafael Veiga

Itaqui, 25 de Maio de 2018.

Camara de Vareadores de Itaqui Secretaria

Horário:08:48

ASL: De